



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 340/94**

Dispõe sobre prorrogação de CONTRATOS por prazo determinado e dá outras providências

O Prefeito de Montanha, Estado do Espírito Santo,

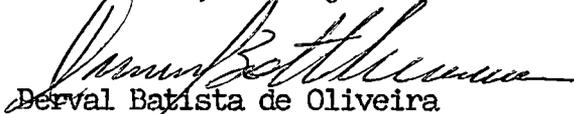
Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a prorrogar os contratos existentes neste Município, por prazo determinado, vencidos e vincendos no período compreendido entre abril e junho de 1994.

**Parágrafo Único** - Os contratos ficarão prorrogados pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias e/ou até a homologação pelo Prefeito dos aprovados no Concurso Público Municipal, através do Decreto nº 974/94, de 22 de março de 1994.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 01 de junho de 1994.

  
Derval Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal